



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 2 / 2020

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MORGADO DESTERRO, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Secretário-Geral da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 6/SG/2019, de 4 de dezembro de 2019, torno público o Despacho n.º 02/DMDS/2020 do Sr. Diretor Municipal de Desenvolvimento Social, de 10 de janeiro do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados;

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. art.º 16º do mencionado normativo legal.

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50º do CPA, tendo presente o despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018 da Sra. Presidente de Câmara, bem como o despacho n.º 2/GVP/2019 de 8 de fevereiro de 2019 do Sr. Vereador João Cuvaneiro e ainda o despacho n.º 3/2019/GVTS de 25 de janeiro de 2019 da Sra. Vereadora Maria Teodolinda Silveira, determino nos termos infra mencionados:

Ponto I - Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelos despachos supra mencionados, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos das unidades orgânicas correspondentes, nos Sr.(a)s Diretores (as) de Departamento da Cultura, **Ana Cristina Vieira de Carvalho Pais**; Departamento de Educação e Juventude,



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro António dos Santos Soares Alves; Departamento de Desporto, **Luis Manuel de Oliveira Gomes da Costa** e Departamento de Intervenção Social e Habitação, **Carlos Luis Tavares Nunes**, afetos à Direção Municipal que dirijo:

1. Em matéria de execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e recursos humanos:
 - a. Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
 - b. Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção no âmbito do departamento, bem como praticar todos os atos instrumentais e de mero expediente relativos ao seu Departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 3 do artigo 38º do RJAL, com exceção do Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, dos gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos Tribunais de 1ª, 2ª e última instância, do Tribunal de Contas, Julgados de Paz, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social, com Presidentes de outras Câmaras Municipais e Presidentes de juntas de Freguesia, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
 - c. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas.
2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e art.º 27.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação conferida pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e alínea b) do n.º 3 do art. 38.º ambos do RJAL:
 - a. Autorizar, após despacho de informação de serviço, a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contratos por ajuste direto simplificado, previstos na alínea d) do artigo 19.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º em articulação com o disposto no artigo 128º ambos do CCP, nomeadamente:
 - i. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;





MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- iii. Visar e apor o visto na fatura.
- b. Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).
- 3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do disposto no art.º 55º do CPA e alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL:
 - a. Assegurar a realização de diligências instrutórias em procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA;
 - b. Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente nomear instrutor, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
 - c. Praticar os atos instrumentais no exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre a entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como a determinação da realização de vistorias;
 - d. Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;

Ponto II — No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- 1. Deverão todos os Diretores de Departamento abrangidos pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- 2. Deverão todos os Diretores de Departamento abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido subdelegadas;
- 3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
- 4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
- 5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.





MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Ponto III— Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos referidos Diretores de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga o meu despacho nº 1/DMDS/2019, de 20 de março de 2019.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de janeiro de 2020

A Chefe de Divisão,


Sandra Morgado

(em regime de substituição – Despacho nº 412/2018, de 04/10)